

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTRARIA DA EDUCAÇÃO Nº 04/2022, de 02 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BAHIA, DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES, E ATIVIDADES EXTRACLASSE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 67, inciso V, que versa sobre a valorização dos profissionais da educação assegurando inclusive nos termos dos estatutos e planos de carreira, um período reservado a estudo, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos professores da educação básica, e estabelece, no artigo 2º, § 4º, o limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE nº 02/2009, que disciplinou as diretrizes para os planos de carreira, e em seu artigo 4º, § 7º fala que a jornada de trabalho docente deveria ter um período destinado a preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade escolar de forma contínua.

CONSIDERANDO o Parecer CEB/CNE nº 18/2012 que trata da implantação da Lei 11.738/2008 que institui o piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;



Gabinete do
PREFEITO

Página 1 de 6

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1C8659B45D257C0EE6730D076DEBAEAD

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSIDERANDO a Lei municipal nº 109/2004 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, na Seção V, artigo 11, que versa sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal em efetiva regência de classe será constituída de 2/3 (dois terço) de interação com aluno, e, de 1/3 (um terço) de atividades extraclasses dentro da sua carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas.

Art. 2º A hora atividade extraclasses (1/3 um terço) é o período de tempo destinado às ações de estudo, planejamento, acompanhamento, avaliação de prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional, incluindo:

I – elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar;

II – participação em eventos, estudos, debates e avaliações;

III – participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

IV – aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno;

VI – à preparação de atividades inerentes às comemorações cívicas e ao comparecimento àquelas previstas em propostas específicas da Secretaria Municipal de Educação.



Gabinete do
PREFEITO

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 3º A hora atividade extraclasses, equivalente a um terço da jornada semanal do professor em efetiva regência de classe, será identificadas em dois tempos pedagógicos, como:

- I. HTPI – horário de trabalho pedagógico individual;
- II. HTPC – horário de trabalho pedagógico coletivo;

§ 1º O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) corresponderá a 60% (sessenta por cento) da atividade extraclasses e será cumprido no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, em dias previamente agendados, fora dos tempos de interlocução com os/as discentes em turnos opostos conforme necessidade;

§ 2º O horário de trabalho pedagógico individual (HTPI) corresponderá a 40% (quarenta por cento) da atividade extraclasses e deverá ser cumprida na escola ou em local de livre escolha para estudos e pesquisas.

Art. 4º As turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais contará com o Professor I e Professor II para cada turma.

§ 1º O professor I da Educação Infantil será considerado como o titular com maior carga horária de uma turma;

§ 2º O professor I do Ensino Fundamental - anos iniciais, será considerado como o titular da sala;

§ 3º O Professor II será aquele que estará em duas turmas no mesmo turno de trabalho para completar sua carga horária.

Art. 5º O professor II poderá completar sua hora atividade de interação com



Gabinete do
PREFEITO

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



aluno em outra unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação quando não houver turma no mesmo turno.

Art. 6º O período de atividade extraclasse do Professor II, que cumpre a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares, será distribuído proporcionalmente em cada unidade escolar.

Art. 7º Não terá direito à atividade extraclasse o profissional do magistério que não estiver em efetivo exercício de regência de classe.

§ 1º O membro do magistério que não esteja em efetivo exercício em sala de aula deverá cumprir sua jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, exercendo as funções para o qual foi designado, no seu local de trabalho.

§ 2º O profissional do magistério em assessoramento no órgão central da Secretaria Municipal de Educação deverá cumprir a carga horária correspondente à sua jornada de trabalho, exercendo as funções para o qual foi designado, no seu local de trabalho.

Art. 8º A Direção da unidade escolar deverá organizar o horário das atividades de interação com alunos e atividades extraclasse seguindo as orientações contidas nesta portaria conforme consta em anexo no Quadro I.

Art. 9º O não cumprimento da atividade extraclasse individual e coletiva, prevista nesta portaria resultará no registro de falta injustificada.

Art. 10 A equipe gestora deverá organizar e acompanhar as atividades extraclasse - Horário de tempo pedagógico coletivo e individual - HTPC/HTPI, dos professores.



Gabinete do
PREFEITO

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 11 A direção escolar organizará a jornada de trabalho do professor, de forma que não exceda ao limite de 2/3 da jornada referente à hora atividade de interação com aluno.

§ 1º Para o cumprimento descrito no caput deste artigo levará em consideração aulas de 55 minutos para os anos iniciais e de 50 minutos para os anos finais do Ensino Fundamental, na organização.

§ 2º Para o cômputo da carga horária diária do professor, deverá estar incluso o período reservado ao intervalo de 20 (vinte) minutos para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de 10 (dez) minutos para os anos finais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 12 É de responsabilidade da equipe gestora de cada unidade de ensino assegurar o cumprimento da hora atividade extraclasse individual e coletiva.

Art. 13 Não será permitido qualquer forma de organização ou acordo que leve ao descumprimento desta Portaria.

Art. 14 Caso haja descumprimento desta Portaria, as partes envolvidas serão devidamente responsabilizadas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial, revogando-se as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, em 02 de maio de 2022.

FLORICEIA ALVES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação



Gabinete do
PREFEITO

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO					
20 HORAS SEMANAIS			40 HORAS SEMANAIS		
Atividade de interação com alunos 2/3	Atividade extraclasse 1/3		Atividade de interação com alunos 2/3	Atividade extraclasse 1/3	
	HTPC	HTPI		HTPC	HTPI
13 horas e 20 minutos	4 horas	2 horas e 40 minutos	26 horas e 40 minutos	8 horas	5 horas e 20 minutos



Gabinete do
PREFEITO

Página 6 de 6